



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza servidores públicos municipais a conduzirem veículos oficiais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 3º A autorização para dirigir veículos oficiais:

I - será no interesse do serviço público;

II - atribuirá aos servidores autorizados uma função acessória, secundária ou de apoio para o exercício das próprias atribuições do cargo;

III - fica restrita a servidores com escolaridade e habilitação para dirigir em categoria de veículos compatíveis com o veículo disponibilizado;

IV - será precedida da verificação de indisponibilidade de servidor público motorista para atender a necessidade; e,

V - deverá ser decidida em processo administrativo, conforme art. 4º desta Lei Complementar, formalizando-a por portaria do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam os servidores autorizados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º A autorização para dirigir veículos oficiais com fundamento nesta Lei Complementar exige prévio processo administrativo específico que seja instruído com documentos comprovando:

- I - a identificação do servidor autorizado;
- II - a correlação da função de dirigir como acessória, secundária ou de apoio para o exercício das próprias atribuições do cargo ocupado pelo servidor autorizado;
- III - a descrição do veículo oficial; e,
- IV - os demais requisitos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 2 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 2 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93AD-1C09-6651-DAF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 02/07/2026 12:06:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 02/07/2026 15:06:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 02/07/2026 15:19:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/93AD-1C09-6651-DAF4>